

A reforma trabalhista no Brasil: desregulação ou regulação anética em favor do mercado

Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti

Juíza do Trabalho do TRT da 21ª Região. Especialista em Direito e Cidadania pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie, São Paulo. Doutora *cum laude* em Sociedad Democrática Estado y Derecho pela Universidad del País Vasco, Espanha. Membro da Associação Juízes para Democracia.

Resumo: A flexibilização das relações de trabalho trata-se de uma variação da nova ordem do capitalismo global, sendo transmitida às pessoas, atrelada à ideia de liberdade, a uma forma livre para “moldar as vidas” contra a burocracia rígida. Através de implementações de políticas flexibilizadoras, aparentemente neutras, há logrado criar uma nova institucionalidade em que se tenta legitimar o discurso de liberdade dos contratos, quando, na realidade, a grande maioria dos trabalhadores se encontra obrigada cada vez mais a aceitar as condições laborais precárias que lhe há imposto a violenta reestruturação capitalista das últimas décadas e em especial no Brasil.

Palavras-chave: Globalização, neoliberalismo, flexibilização.

Sumário: **1** O *Consenso de Washington* e os efeitos da globalização neoliberal no mundo – **2** A retomada neoliberal no Brasil

1 O *Consenso de Washington* e os efeitos da globalização neoliberal no mundo

Ainda que não façamos um estudo mais aprofundado sobre o tema, torna-se importante algumas abordagens para a necessária compreensão dos meandros das políticas hegemônicas impostas pelo imperialismo econômico a todos os países do mundo e que, de certa forma, tem grande influência na reforma trabalhista que está prestes a vingar no Brasil.

O *Consenso de Washington*, como define Suzan George é o “resultado de más de dos décadas de decisiones políticas concretas por los actores más poderosos del sistema mundial”. Políticas que favorecem especialmente os Estados Unidos, mas que impõem de forma implacável a todos os Estado nacionais do sistema mundo, políticas devastadoras, produzindo, todavia, disparidades impróprias da riqueza e do conhecimento coletivo.

Tratam-se de políticas impostas aos países devedores que se submetem, sem alternativas, às diretivas do Fundo Monetário Internacional (FMI) um dos principais braços executores do *Consenso de Washington*. “Debido a la deuda, puede actuar como policía mundial y dar órdenes a estados presuntamente soberanos porque, sin su sello e aprobación, éstos no obtendrán ningún crédito de ninguna fuente, ni pública ni privada”.¹

São também executores do *Consenso de Washington* o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio (OMC), cujas políticas “recuerdan asombrosamente a las del Departamento de Hacienda estadounidense”.

Suzana George relaciona vários elementos da doutrina do Consenso de Washington que ela prefere referir-se com a sigla WC, os quais se baseiam em Programas de Ajuste Estrutural aplicados aos países endividados, como uma espécie de regulamento econômico e político para a globalização neoliberal, em cujos programas sintetizados pela autora separei o seguinte:

Hacer más «flexibles» los mercados laborales Y aumentar la competencia entre los trabajadores. Suprimir medidas de protección a los trabajadores, como las restricciones para la contratación y el despido; eliminar ventajas sociales preceptivas como las vacaciones pagadas. el seguro médico, los permisos de maternidad o paternidad, indemnizaciones por despido «excesivas» o salarios mínimos. Todo esto son costes superfluos, injustificados, que deberían suprimirse en nombre de la «competencias». [...].²

Deve ser ressaltado, que, o maior exemplo dessa condução política neoliberal foi as privatizações das empresas estatais que ocasionaram a financeirização da economia assim como o programa da redução do Estado, como ocorreu no Brasil na década de 1990.

Ressalte-se, ainda, que a América Latina fora berço e laboratório de experiências neoliberais. Sob a ideia de combate à inflação foi construída a hegemonia neoliberal com aplicação de políticas de desregulação.

No Brasil, os governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso promoveram privatizações em larga escala, que caracterizou um dos mais amplos do planeta e um dos mais rentáveis para os compradores (americanos, espanhóis, franceses e chilenos) dos ativos estatais “com arrecadação de U\$ 37,6 bilhões”.³

O programa de estabilização econômica adotado no governo FHC (Fernando Henrique Cardoso) fazia parte dessas “condicionalidades” impostas pelas instituições

¹ GEORGE, S. Otro mundo es posible. In: *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p. 24.

² GEORGE, S. Otro mundo es posible. In: *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p 24-28.

³ ROUILLÉ, H. d’Orfeu. *Economia cidadã: alternativas ao neoliberalismo*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 139.

de *Bretton Woods*.⁴ A “agenda oculta” do FMI (Fundo Monetário Internacional) consistia em apoiar os credores e, ao mesmo tempo, enfraquecer o governo central. A cobrança de dívidas não era o objetivo principal; aliás, os credores internacionais queriam se assegurar de que o país permaneceria endividado por muito tempo e de que a economia nacional e o Estado seriam reestruturados em benefício deles.

O leque de medidas adotadas em benefício dos credores incluía, entre outros fatores, a consolidação da economia de exportação baseada na mão de obra barata e a aquisição das empresas estatais mais lucrativas pelo capital estrangeiro.⁵

As reformas fiscais impostas pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) ao Brasil implicavam na criação do Fundo Social de Emergência, financiado com os cortes no orçamento, de acordo com o modelo do Banco Mundial. As medidas impostas foram um golpe letal para os programas sociais do Brasil, representando o fim da soberania da política social brasileira.

Os programas sociais nacionais seriam daí por diante, monitorados diretamente pelas instituições de *Bretton Woods* (sediadas em Washington). A ruína e a destruição dos programas sociais do Estado culminaram na eliminação simultânea dos programas do governo, na demissão em massa de funcionários públicos e na extinção de parte da Previdência Social, faziam parte das “condicionalidades” do acordo.⁶ Nota-se, assim, que entre 1995 e 2002 o Governo brasileiro adotou integralmente a cartilha do FMI, efetuando demissões e a privatização de setores estratégicos da economia nacional.⁷

No rol das normas impostas pelo *Consenso de Washington*, segundo as considerações feitas por Suzan George, a palavra “privatizar” é um axioma do *Consenso*, que acredita ser meios dos mercados garantirem melhores resultados econômicos e sociais, tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional “Los mercados son «eficientes»; los gobiernos, no”.

Neste sentido, o ideal é Estados desempenharem apenas o papel de supervisores distantes, além de promulgarem normas que demandem as próprias empresas, devendo intervir apenas em caso de «fracaso del mercado», sem qualquer papel na produção de bens e serviços, incluídos os denominados serviços públicos.

⁴ CHOSSUDOVSKY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. São Paulo: Moderna, 1999, p. 179.

⁵ *Idem*, p. 271.

⁶ O FSE (Fundo Social de Emergência) foi, teoricamente, fundado com a finalidade de aliviar a pobreza em que todos os partidos, inclusive os de oposição, estariam envolvidos em razão da Campanha da Cidadania Contra a Fome e a Miséria, iniciada logo após o *impeachment* de Collor. E, apesar de ser retratada a pobreza do Brasil pela imprensa brasileira, ninguém associou estar ela ligada ao “remédio econômico” do FMI (CHOSSUDOVSKY, *op. cit.*, p. 180).

⁷ *Ibid.*, p. 177-183. Em julho de 1993, FHC anunciou cortes orçamentários de 50% na educação, na saúde e no desenvolvimento regional, bem como a necessidade de se promover a revisão constitucional e sua proposta salarial aprovada no Congresso Nacional. Os salários podiam declinar em até 31%, o que representava uma economia de US\$ 11 bilhões para os cofres públicos (e para os credores!).

Desconsiderando a soberania nacional, o FMI (Fundo Monetário Internacional) exercia e exerce relevante papel de governo indireto, ao exigir vultosos cortes em programas sociais, inclusive, subsídios de alimentos e de infraestrutura, direcionados à venda de estatais, mais lucrativas, assim como a entrada de produtos estrangeiros, reforma do sistema bancário e previdenciário. A herança de tais medidas edificou uma grande crise na Índia “caracterizada como verdadeiro genocídio”.⁸

Os países envolvidos não se preocupavam se a adoção dessas medidas traria ganhos ou perdas para a população, simplesmente as acolhiam. Especialmente na América Latina, as estratégias de adequação das respectivas economias ao receituário neoliberal construído nos países centrais do capitalismo (EUA, v.g.) eram cumpridas sem qualquer exame crítico. Um exemplo bastante marcante, também se verificou na Argentina nos anos 1989/1999 no Governo Carlos Menem que adotou uma política cambial inflexível,⁹ e a retirada da participação do Estado na economia (privatizações generalizadas).

Seguindo as normas neoliberalizadoras o *Consenso de Washington* impõe a flexibilidade dos mercados de trabalho sob a premissa de aumentar a competição entre os trabalhadores.

Suprimir medidas de protección a los trabajadores, como las restricciones para la contratación y el despido; eliminar ventajas sociales preceptivas como las vacaciones pagadas. El seguro médico, los permisos de maternidad o paternidad, indemnizaciones por despido «excesivas» o salarios mínimos. Todo esto son costes superfluos, injustificados, que deberían suprimirse en nombre de la «competencias».¹⁰

Em verdade, verificou-se, que duas décadas de programas de estabilização monetária, de hegemonia neoliberal e de predomínio da acumulação financeira, não contribuiu para a retomada do desenvolvimento de nenhum dos países, tampouco diminuíram os problemas sociais, ao contrário, estes foram agravados. O quadro a que remetem essas políticas é o pior possível: Estados enfraquecidos, sociedade cada vez mais fragmentada e desigual e desemprego – ou melhor, o direito ao emprego formal. Nota-se, dessa forma, que este modelo favoreceu apenas o capital financeiro sobre as economias do continente.¹¹

⁸ CHOSSUDOVSKY, M. A. *Globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. São Paulo: Moderna, 1999, p. 132.

⁹ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego*. São Paulo: LTr, 2005, p. 26.

¹⁰ GEORGE, S. Otro mundo es posible. In: *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p. 28.

¹¹ CASSEN, B. ¡Para salvar la sociedad! In: *Le Monde diplomatique*, España, 1997.

A título de contraponto, podemos citar o caso brasileiro. Após a priorização das políticas sociais em detrimento das medidas de reajuste fiscal (Governo LULA) e a integração regional do Sul em contraposição à ALCA (Área de Livre Comércio das Américas), tratados de livre-comércio com os Estados Unidos, além do papel do Estado como indutor do crescimento econômico, ao invés da continuidade do modelo de “estado mínimo e mercado máximo”, conseguiram fazer com que o continente virasse o jogo.¹²

Todos esses países mudaram de maneira similar. Os mais moderados ainda estão saindo do neoliberalismo: Brasil, Argentina e Uruguai. Outros, além de ser antineoliberais, se colocam objetivamente como socialistas: Venezuela, Equador e Bolívia.¹³

Para Emir Sader, o caminho brasileiro foi um dos mais empíricos e pragmáticos. A intuição do ex-presidente Lula foi mais determinante para se encontrar brechas contra o neoliberalismo do que estudos aprofundados. Segundo ele, os primeiros anos do governo Lula surpreenderam pela adoção de políticas conservadoras, especialmente no campo econômico. A mudança só começou a ocorrer no final de 2005, com as políticas sociais, o governo recuperou o apoio popular e, a partir da observação de fatos empíricos como a subordinação excessiva aos Estados Unidos e a dificuldade de implantar sua política, mudou sua política externa e recuperou a capacidade do Estado para induzir o crescimento.

Pode-se dizer que as medidas adotadas no Governo Lula da Silva deram um salto de qualidade ao Brasil, o que deve ser registrado, mas, o mais importante para esse crescimento foi o abandono da dependência econômica do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o incremento de políticas sociais que sem o rompimento com esses órgãos seriam impedidos de realizar. Um governo que, embora, lamentavelmente, não tenha abandonado de todo as políticas neoliberais, investiu em políticas sociais, fazendo com que reduzisse o nível de pobreza.¹⁴

Para comprovar essa mudança brasileira pelas políticas sociais adotadas no período de libertação do FMI merece ser transcrito alguns trechos do Relatório

¹² CASSEN, B. ¡Para salvar la sociedad! In: *Le Monde diplomatique*, Espanha, 1997, destaca ainda que a América Latina passou por este período de retrocesso brutal nas últimas décadas, até essa virada de negação ao neoliberalismo, nos últimos anos, que elegeu essa quantidade de governos novos: Venezuela, Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia e Equador.

¹³ SADER, E. 10 Anos de Governos Pós-Neoliberais No Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹⁴ BARBOSA, Nelson; SOUZA, José Antonio Pereira de. A inflexão do governo Lula: política econômica, crescimento e distribuição de renda. In: SADER, E.; GARCIA, M. A. (Orgs.). *Brasil, entre o passado e o futuro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010, p. 57-110 e SADER, E. Constituição da hegemonia pós-neoliberal. In: SADER, E.; GARCIA, M. A. (Orgs.). *Brasil, entre o passado e o futuro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

sobre Trabalho Decente no Brasil divulgado pela OIT em maio de 2012 o qual apresentou os seguintes resultados:

O PIB brasileiro revelou um crescimento bastante consistente durante o período em análise, apesar da inflexão registrada em 2009, fruto da crise internacional. Entretanto, em 2010, a economia voltou a crescer, registrando uma taxa anual de crescimento de 7,5%. O resultado foi um crescimento acumulado de 28,4% entre 2005 e 2010. [...] O nível de concentração de renda, medida pelo Índice de Gini¹ referente à distribuição da renda domiciliar *per capita*, vem declinando progressivamente a cada ano desde 2003. O valor desse Índice, que era de 0,572 em 2004, diminuiu para 0,569 em 2005, para 0,556 em 2007 e finalmente para 0,543 em 2009, refletindo uma melhoria no processo distributivo. A diminuição da desigualdade da renda domiciliar guarda relação direta com o aumento da renda e da melhoria das condições de vida da população, sobretudo entre as camadas menos abastadas. Dentre os fatores que explicam essa evolução positiva, destacam-se a significativa ampliação dos programas de transferência de renda condicionada – principalmente o Programa Bolsa Família (PBF) – o crescimento do emprego formal e da ocupação de um modo geral, o aumento real do salário mínimo e a ampliação da cobertura da previdência e da assistência social. [...] No Brasil, segundo os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009 do IBGE, cerca de 61,0% da renda familiar é proveniente do trabalho. Isso significa que grande parte dos rendimentos familiares e, por conseguinte, das condições de vida das pessoas, depende primordialmente dos rendimentos gerados no mercado de trabalho. Além da remuneração adequada, o Trabalho Decente também supõe o acesso aos direitos associados ao trabalho e à proteção social que, quando combinados com aumentos de produtividade e igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego, têm o potencial de diminuir exponencialmente a pobreza extrema e a fome por meio do aumento e melhor distribuição da renda. [...] O nível de ocupação total evoluiu de 67,8% para 69,0% entre 2004 e 2009 [...]. Com a aceleração do crescimento da economia a partir de 2005, aliada a uma maior elasticidade produto-emprego e aos sucessivos incrementos do emprego formal, o desemprego voltou a diminuir. De fato, a Taxa de Desocupação, que era de 9,0% em 2004, declinou para 8,5% em 2006 e para 7,2% em 2008. Em 2009, como consequência direta da crise financeira internacional, a trajetória de declínio do desemprego foi interrompida e a taxa aferida com base nos dados da PNAD se elevou em 1,2 ponto percentual, alcançando 8,4%. ◊ A crise afetou tanto os homens (cujas Taxa de Desocupação evoluiu de 5,2% em 2008 para 6,2% em 2009). [...] A recessão econômica no Brasil durou apenas dois trimestres – a economia cresceu 4,2% no quarto trimestre de 2009 e 7,5% durante o ano de 2010, ritmo que ultrapassou, inclusive, os níveis pré-crise. Diferentemente de outros países, a recuperação do mercado de trabalho no Brasil teve início antes da própria recuperação do PIB, o que ajudou a estimular a demanda agregada e a reduzir a maioria das perdas sofridas em decorrência da

crise. O emprego voltou a crescer já em fevereiro de 2009 e, ao final desse ano, o Brasil havia criado 1,76 milhão de novos postos formais de trabalho. O emprego continuou crescendo num ritmo acelerado em 2010, mediante a criação de 2,86 milhões de vínculos empregatícios formalizados ao longo do ano – geração recorde na série histórica. [...] uma dimensão fundamental da qualidade dos postos de trabalho é a disseminação dos contratos regulares, isto é, aqueles definidos segundo a legislação vigente e que propiciam acesso à proteção social. No Brasil, a Taxa de Formalidade, aumentou de 48,4% para 50,6% entre 2004 e 2006, ano em que, pela primeira vez, mais da metade dos trabalhadores e trabalhadoras passou a ocupar um posto formal de trabalho. A tendência de crescimento da taxa se manteve durante os anos subsequentes, e alcançou 54,3% no ano de 2009, não sendo afetada nem sequer pela crise financeira internacional. [...] Entre 2003 e 2009, a pobreza reduziu-se em 36,5%, o que significa que 27,9 milhões de pessoas saíram da situação de pobreza em relação ao ano de 2003.¹⁵

2 A retomada neoliberal no Brasil

O Brasil que, em princípio, parecia ter dado o seu grito de independência no governo Lula volta a ser uma semicolônia do imperialismo capitalista comandado pelos EUA.

Em agosto-setembro de 2016 tivemos o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, baseado em argumentos jurídicos e políticos frágeis para esconder que o *impeachment* era só a primeira condição imposta ao Brasil pelo capital financeiro internacional, que segundo Osvaldo Coggiola: “O fluxo estrangeiro não virá imediatamente após o *impeachment*. Esse evento é apenas o primeiro ponto de um ‘check-list’ que deverá ser monitorado pelo estrangeiro ...”.¹⁶

Inicia-se o Brasil neocolonial com a entrega do patrimônio nacional. O presidente Temer sanciona em 29/11/2016 a Lei 13.365/2016 que desobriga a Petrobras de liderar todas as operações na exploração da camada do pré-sal (pela legislação precedente, a Petrobras atuava como operadora única dos campos do pré-sal, com uma participação mínima de 30% nos consórcios). O governo brasileiro pode deixar de arrecadar até R\$ 331,3 bilhões em 35 anos com o leilão do pré-sal, segundo Ildo Sauer, ex-diretor de Gás e Energia da Petrobras no governo Lula.

Este fato é a ponta do iceberg, e mais que suficiente para compreender a quem interessa a reforma trabalhista no Brasil.

¹⁵ O Relatório de 2014, *Panorama Laboral 2014*, lançado em 11 de novembro de 2014 pelo Escritório Regional da OIT para a América Latina e o Caribe, revela que a desaceleração econômica começou a impactar o mercado de trabalho na região. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-integration/documents/publication/wcms_193297.pdf>.

¹⁶ COGGIOLA, Osvaldo. A crise do brasil capitalista é maior do que a “guinada à direita”. In: *IELA*, 18/10/2016.

O governo e sua base repetem que a aprovação das reformas previdenciária e trabalhista é importante para dar um sinal ao mercado financeiro. Isso não é retórica: trata-se de confissões explícitas já feitas por Rogério Marinho [do PSDB-RN, que foi relator da reforma trabalhista na Câmara], Rodrigo Maia [presidente da Câmara dos Deputados, do DEM-RJ] e pelo próprio [Michel] Temer.

Juridicamente, isso representa uma total ilegitimidade de qualquer lei que advenha desse processo legislativo nitidamente viciado, ainda mais quando o propósito, como é fácil comprovar pelo exame do teor da Lei, é o de abafar uma Constituição Federal democraticamente construída e que contou com intensa participação popular.

Nos bastidores da reforma está evidente a imposição das forças econômicas que estavam por detrás do “golpe de 2015/2016” – o *impeachment* da Presidente eleita, Dilma Rousseff.

Aceito o pedido de *impeachment* em 02/12/15, logo, o setor empresarial passa a se manifestar expressamente a favor do afastamento da Presidente, tendo a percepção de que, diante da potencial fragilização das instituições democráticas, se teria a oportunidade para concretizar um desejo manifestado desde 1989, qual seja, destruir o projeto de Estado Social fixado na Constituição de 1988, notadamente nos aspectos da posição de direitos fundamentais que foi conferida aos direitos dos trabalhadores e da relevância dada à Justiça do Trabalho, sobretudo após a EC45/04, quando sua competência jurisdicional foi ampliada.¹⁷

A FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), a CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), a CNI (Confederação Nacional da Indústria) todos ligados a setores empresariais dia antes da votação na Câmara, passaram a justificar o *impeachment*, sob a falácia de ser essencial para a “recuperação da economia”.

Em 8 de junho de 2016, 150 empresários dos diversos setores econômicos, reuniram-se no Palácio do Planalto, para expressar o seu apoio ao governo e aproveitar para lembrá-lo do compromisso assumido pelo Presidente (então interino) com relação às reformas estruturais na Previdência e na legislação do trabalho. Os Ministros do governo Temer, então, vieram a público para tornar a vontade empresarial uma voz oficial do Estado.

A legislação trabalhista, ora transfigurada, foi aprovada sem que a sociedade brasileira tivesse tempo de refletir sobre quais seriam os compromissos políticos e econômicos que impulsionaram a tramitação, de forma tão acelerada e despudoradamente antidemocrática, cujo conteúdo final, como se demonstrará adiante, serve, integralmente, ao setor econômica ligado ao grande capital.

¹⁷ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “2015: velhos ataques e novas resistências”. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/2015-velhos-ataques-e-novas-resistencias>>.

2.1 A reforma trabalhista no Brasil do carnaval – Um samba que não saiu do morro

Em 11 de julho de 2017 foi aprovada no Brasil a Lei n. 13. 467, que modificou 204 artigos da nossa legislação trabalhista consolidada, a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Desde o ano de 2005 venho investigando a temática sobre a flexibilização nas relações de trabalho, tão propalada, sobretudo, a partir dos anos 1990 como solução mágica para a promoção de emprego e desenvolvimento econômico dos Estados nacionais. No Brasil de 1990 havia uma febre de teóricos economistas apontando nossa legislação trabalhista como a causa maior do desemprego e empecilho ao desenvolvimento nacional. Acusavam a “rigidez” das normas como impedimento à entrada de investidores estrangeiros no Brasil e, neste contexto, a flexibilização ou a desregulação das normas trabalhistas despontavam como solução.

Com o “golpe” de 2016, o novo governo – Michel Temer – comprometido com as forças econômicas, especialmente com grandes conglomerados econômicos e financeiros, retoma o discurso dos anos 1990 anunciando de imediato a reforma trabalhista.

Como consabido, o Tratado de Versailles consagrou o Direito do Trabalho como um novo ramo da ciência jurídica e, para universalizar suas normas, criou a OIT (Organização Internacional do Trabalho). O preâmbulo de criação da OIT contém o essencial da tríplice justificação de uma ação legislativa internacional sobre as questões de trabalho com expressiva ressonância nas Convenções correspondentes.

A primeira justificativa do Preâmbulo de criação da IOIT foi “política” para assegurar as bases sólidas para a paz universal; a segunda justificativa foi “humanitária”, voltada à existência das condições de trabalho que despertam injustiça, miséria e privações; e, por fim, a terceira justificativa foi “econômica”, com o argumento inicial da concorrência internacional como obstáculo para a melhoria das condições sociais em escala nacional.

Enquanto, as normas internacionais direcionam-se em defesa do trabalhador, da proteção ao trabalho, da dignidade do homem, as normas recém-aprovadas pelo Congresso Nacional, sancionadas pelo Presidente Temer, revelam uma tentativa de negar toda a raiz que justifica a existência mesma do Direito do Trabalho.

O relator da reforma trabalhista, Deputado Rogério Marinho (PSDB) em diversas entrevistas na mídia nacional, mostrou desconhecer completamente nossa legislação trabalhista e muito menos a história do Direito do Trabalho. Desconhece, inclusive, o fato de que nossa legislação, ampla e radicalmente modificada desde 1943 – em relação à maioria absoluta dos artigos insertos na CLT – das primeiras

décadas do século XX, é fruto de reivindicação de classes já organizadas de trabalhadores e da necessidade de desenvolvimento do sistema do capital em nosso país. A afirmação do relator de que nossa legislação foi “inspirada no fascismo de Mussolini” é mentirosa, nega a realidade de maneira espantosa.

O relator da reforma sequer ouviu falar sobre a denominada “questão social”. A “questão social” evidenciada no século XIX, representava a situação lamentável em que se encontravam os trabalhadores no alvorecer da sociedade industrial, sobretudo em razão dos salários insuficientes, das condições penosas de trabalho e de moradia, das jornadas extenuantes, dos riscos trazidos pelos trabalhos nas máquinas, das sequelas dos acidentes sem seguridade social, do desamparo às enfermidades e à invalidez, além do abuso aos trabalhos das mulheres e das crianças, que eram pagos com salários ainda menores.

Sequer sabe, que o Direito do Trabalho foi sendo construído como reação a estes problemas vividos pela classe trabalhadora, razão pela qual Alan Supiot denominou de *interventionnisme hmanitaire*.¹⁸

Sequer teve a curiosidade de ler a história dos trabalhadores, senão saberia que a legislação trabalhista foi se produzindo a partir da tomada de consciência acerca daquela situação de miserabilidade em que vivia a classe trabalhadora. Pena que ele nunca soube que foi a partir das condições alarmantes em que viviam esses trabalhadores, que se pôde encontrar o gérmen de sua superação.

Em face deste alarmante estado, dois processos históricos cruciais e indispensáveis ao conhecimento da gênese do Direito do Trabalho foram clarificados: primeiro, a organização e mobilização do proletariado industrial, que, a partir da consciência de classe, articulou uma reação de autotutela coletiva que se convencionou chamar de *movimento operário*; e, segundo, a intervenção do Estado no problema social por intermédio de uma legislação protetora do trabalho assalariado.

O movimento operário construiu-se a partir da formação da classe operária, em primeiro lugar, e da tomada de consciência de classe, que emergiu desse grupo como núcleo solidário de interesses próprios. Entretanto, essa consciência de classe não seria suficiente se não houvesse a noção de que representava como assevera Palomeque, “[...] um grupo social desprovido de instrumentos legais e políticos capazes de modificar o *status* econômico e social”.¹⁹

A propósito, vale destacar que a noção exata de movimento operário pode ser entendida como a mobilização contra a ordem econômico-burguesa por meio

¹⁸ A partir desse estado de miserabilidade em que se encontravam os trabalhadores é que surgem os conceitos de SUPLOT, A. Histoire du Droit du Travail. In: PÉLISSIER, J.; SUPLOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris: PUF, 2004, p. 11.

¹⁹ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra: Almedina, 2001, p. 24.

de organizações políticas ou sindicais portadoras de um projeto revolucionário de substituição do sistema de trabalho assalariado.

Sobre tal questão, merece um parêntese para interessante abordagem feita Léo Huberman,²⁰ para explicar as razões que levaram os trabalhadores a se mobilizarem e a reivindicarem seus direitos. Segundo Huberman, em meados do século XIX, as estatísticas inglesas apontavam um progresso tremendo: “A produção de algodão, ferro, carvão, de qualquer mercadoria se multiplicou por dez. O volume e o total de vendas, os lucros dos proprietários – tudo isso subiu aos céus”. Ao que tudo indicava, a Inglaterra era, então, um paraíso. No entanto, enquanto isso, os operários ingleses viviam em porões úmidos e recebiam salários que mal davam para comprar os alimentos de que necessitavam; além disso, mulheres e crianças também se viam obrigadas a se submeterem à exploração do trabalho.

Huberman segue respondendo, indiretamente, à indignação de uma senhora que se sentara ao seu lado em um ônibus de Nova York, espantada com os piquetes que os operários faziam nas proximidades da Quinta Avenida, em pleno século XX.

O autor afirma que aquela senhora não conhecia nada sobre a história dos trabalhadores e que por isso ficou tão assustada com aquele fato. Certamente, não se espantaria tanto se soubesse que enquanto as máquinas traziam um grande progresso para as indústrias, em 1836, na Inglaterra, mais de um milhão de seres humanos estavam morrendo de fome. Era por isso que os operários faziam os piquetes.²¹

Portanto, o samba da reforma trabalhista brasileira, que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, jamais subiu ao morro, sequer sabe como vive a classe trabalhadora do Brasil, aquele que vive da sua força de trabalho. Em seu refrão nunca se ouvirá frases como “e sem o seu trabalho, o homem não tem honra ...” (Gonzaguinha) e seus instrumentos não serão o cavaquinho e o bandlelim. O som do samba fora do morro, só se escuta batidas de panelas de madames inconformadas com os direitos conquistados pela empregadas domésticas; de ter que viajar “de avião” ao lado da manicure, da copeira ...; batidas de cassetetes do *Estado policial* e dos sons das sirenes levando “bandido morto”.

*O morro está de luto,
Por causa de um rapaz
Que depois de beber muito
Foi a um samba na cidade
E não voltou mais.
Entre o morro e a cidade
A batida é diferente... (Lupicínio Rodrigues)*

²⁰ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986, p. 162.

²¹ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986, p. 162.

2.2 A desconstrução do pacto social

Sob o discurso de modernização, o relator modifica artigos da CLT, todos em benefício do capital. Nos mostram colegas que se debruçaram sobre o tema, como Valdete Souto e Jorge Souto Maior, por exemplo, a introdução do §3º no artigo 8º da CLT limitando a atuação do Juiz na análise de uma convenção coletiva, como um negócio jurídico, próprio do Direito civil. Ou seja, a determinação é de que a Justiça do Trabalho negue o Direito do Trabalho, e seu princípio instituidor, e examine os conflitos à luz da intervenção mínima e da autonomia da vontade com ideia concretamente falsa de igualdade ou autonomia nas relações jurídicas. O §5º e art. 58-A, que permite banco de horas por negociação direta entre patrão e empregados, 59-A que introduz a inconstitucional prática de “trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação”.

A Constituição estabelece como direito fundamental “XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”. A situação é ainda mais grave porque a lei autoriza não apenas jornada de 12h, mas também a supressão do intervalo para repouso e alimentação. A jornada máxima de oito horas é conquista secular dos trabalhadores, reconhecida, inclusive na Convenção n. 01 da OIT, de 1919, como uma necessidade social, tanto para quem trabalha, quanto para os empregadores, sob pena de transformar quem trabalha em força de trabalho que se esgota em poucos anos, impedindo esses trabalhadores de qualquer possibilidade de interação social, inclusive de consumo.

A introdução de um artigo 223-A, limitando as possibilidades de condenação por dano extrapatrimonial e ainda autoriza reconhecimento de dano extrapatrimonial em favor do empregador. É evidente aqui a tentativa de minimizar as consequências dos danos causados aos trabalhadores, buscando impedir os juízes de fixar indenizações que efetivamente coíbam a repetição de práticas lesivas.

A redação do art. 394-A autoriza que a gestante trabalhe em ambiente insalubre. Para o relator, a regra que protege o trabalho da mulher lhe é prejudicial, porque provoca “situações de discriminação ao trabalho da mulher em locais insalubres, tanto no momento da contratação quanto na manutenção do emprego”.

O artigo 443 introduz a figura do trabalho intermitente. Um retorno à lógica pré-revolução industrial. Trata-se da possibilidade de contratar a prestação de serviços “com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, inclusive as disciplinadas por legislação específica” (§3º). Evidentemente, o trabalhador receberá apenas pelas horas trabalhadas.

No art. 452-A a previsão é de que o “empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência” (§1º); “o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa” (§2º). Se aceitar e descumprir “a oferta”, o empregado “pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo” (§4º).

A justificativa do relator Rogério Marinho para essa barbaridade é, novamente, “modernizar as relações do trabalho, sem que haja precarização do emprego”. Ocorre que: a) a prática de pagar apenas pelas horas trabalhadas era o que ocorria antes das legislações trabalhistas serem aprovadas, portanto em vez de modernização o que se propõe é o retorno à lógica do século XVIII; b) há evidente precarização do trabalho, exigindo do trabalhador que se vincule a dois ou mais empregadores e que permaneça à disposição, impedido de organizar sua vida, fazer cursos de aperfeiçoamento, programar viagens, etc.

Artigo 611-A, o chamado “negociado sobre o legislado” representa a tentativa neoliberal de eliminar a proteção das normas fundamentais trabalhistas. Esteve em alta no governo FHC, com a proposta de alteração do art. 618 da CLT, que acabou arquivada por pressão social. Agora, retorna à cena para acrescentar parágrafos que autorizam a prevalência de condições estabelecidas em normas coletivas, em detrimento dos direitos mínimos contidos na CLT. Trata-se de nova e idêntica tentativa de afastar a aplicação da CLT aos trabalhadores. Agora, porém, diante de um cenário político hostil e predatório, que não tem hesitado em aprovar retrocessos sociais.

2.3 A desconstrução do discurso

O discurso do relator da reforma trabalhista anunciada como “modernização” e da flexibilização dos direitos trabalhistas como solução para crise econômica caminha em sentido contrário às evidências do mundo do trabalho e as preocupações da Organização Internacional do Trabalho representada na Recomendação 204 editada em 15 de junho de 2015, em Genebra.

As estatísticas em relação ao trabalho e emprego, inclusive nos países do capitalismo avançado, revelam um quadro muito deprimente de desemprego, precarização, número alarmante de imigração e as formas degradantes de trabalho que o ser humano está submetido. São dados que comprovam a falácia do discurso dos teóricos neoliberais de que a flexibilização fomenta o emprego e “resolve a crise”.

A flexibilização das relações de trabalho faz parte do arsenal de medidas impostas para implantação do novo modelo de Estado neoliberal nos Estados

nacionais, inclusive do Continente Europeu, desde o tratado de Bretton Wood de 1944, através dos organismos internacionais, mais especificamente, Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial; e consagrado no Consenso de Washington, em 1991.

O mundo do trabalho sob os auspícios do neoliberalismo longe de caracterizar-se pela confluência de propósitos consensualmente aceitados, toda sua complexidade, inclusive econômica e social, e também cultural, está marcada por profundas contradições, conflitos permanentes e tensões contínuas. Esta tensão pode ser demonstrada com um panorama do mundo do trabalho das últimas três décadas através de dados da OIT e de outros organismos internacionais. Ademais, pelas pautas de discussão sobre o tema estampadas nas páginas do *Le Monde Diplomatique*.

Na década de 1990, mais precisamente a partir de 1995 até 2000, a pauta do *Le Monde Diplomatique* mostrava grande preocupação com a violenta expansão da flexibilização das relações de trabalho. A partir de 2001 o debate já girava em torno da globalização e do próprio neoliberalismo, seus fundamentos e sua essência, as políticas imperialistas sob o comando dos Estados Unidos e a desconstrução do Estado social. Entretanto, a partir de 2004 a agenda de discussão desse periódico é as consequências deste novo modelo de Estado neoliberal no mundo do trabalho, agora com ênfase à questão da escravidão, a exploração e submissão da força de trabalho no mundo globalizado, ou seja, a volta dos modelos de relações pré-capitalistas: tráfico de pessoas, trabalho forçado, escravidão ou condições de trabalho análogas à de escravo (inclusive tema da 103ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela OIT em 2014).

Cabe lembrar que as teses defensoras de que o caráter protetor do Direito do Trabalho representava um elemento hostil ao mercado de trabalho e de que sem as leis protetoras a força de trabalho custaria menos – permitindo a todos terem “pão e emprego” – não se mostravam satisfatórias já em 1986, segundo publicações do Círculo de Kronenberg, Alemanha (DÄUBLER, W. 2003. *In: Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho* – realizado no TST – 2003). Em verdade, verificava-se que os direitos trabalhistas ou o grau de proteção do trabalhador afetava pouco o custo total da produção. Na indústria manufatureira, por exemplo, constatava-se que o custo do trabalho representava apenas cerca de 10% do custo total, da produção, o que indicava não poder responsabilizar esse fator pela “pouca ou alta competitividade” (Dados referentes aos países da América Latina. URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. *In: Anais do...*, 2003). Vários estudos já haviam demonstrado a irrelevância da correlação entre o desemprego e as leis protetoras do trabalho (NICKELL, S. Unemployment and Labour Market Rigidities. *In: Journal of Economic Perspectives*, v. II, 1997 e GIDDENS, A., 1998).

A par das reformas à legislação laboral em matéria de contratos individuais de trabalho, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, atenta às conjunturas econômicas, realizou diversos estudos nos quais analisou os efeitos de tais reformas em diferentes países, especialmente da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Venezuela e Brasil, entre outros.

Em 1999, analisando especificamente a Argentina, o Peru, o Chile e a Colômbia, a OIT constatou que a pretendida diminuição no custo do trabalho estava associada à perda de proteção. Ainda, verificou que o trabalhador temporário custava em média 34% menos que o contratado por tempo indeterminado; o trabalhador sem contrato (não registrado), por sua vez, representava um custo de 15% a 30% menor do que o trabalhador temporário, mas que esses dados deviam-se não só à perda de proteção, que gerava menos contribuições pelo empregador, mas principalmente aos níveis salariais inferiores.

Já no que tange à ampliação de postos de trabalho, a OIT observou que o aumento se dava correlacionado com a precarização em todos os ramos de atividade, em especial no comércio e no setor de serviços. Ou seja, não havia aumento de postos de trabalho, havia aumento de postos de trabalho precário. No Chile, por exemplo, a metade da mão de obra contratada pelas grandes empresas estava submetida a subcontratações. No Peru, 90% das empresas subcontratadas para proverem mão de obra não pagavam a seus empregados os benefícios laborais estabelecidos em lei (OIT. *Flexibilización en el margen: la reforma del contrato de trabajo*. Publicação da OIT, 1999, p. 11). Também se constatou um aumento do número de contratados sem registro em relação aos temporais, pelo fato de as pequenas e médias empresas não conseguirem pagar os encargos do contrato temporal (*Id.*, 1999, p. 35-37).

Esses estudos realizados por iniciativa da OIT também revelaram que o aumento do número de trabalhadores “sem contrato” fazia parte da estratégia do empresariado, que, assim, pretendia fazer frente à competitividade comercial por meio da redução dos custos da produção embora os principais argumentos dos defensores da flexibilização eram a preservação do emprego e a diminuição do desemprego. Para se atingir tais propósitos, a diminuição do custo da mão de obra dos países emergentes impunha-se como essencial, já que viabilizaria, teoricamente, a participação dos produtos e serviços nacionais no comércio mundial, bem como a atração de investimentos estrangeiros. Esses argumentos, no entanto, foram e continuam sendo refutados (OIT, 1999, p. 29).

Para desmistificar a propagação de que a flexibilização aumentaria a oportunidade de trabalho e o desenvolvimento econômico, um estudo realizado pela própria ONU – Organização das Nações Unidas, no qual solicitou que investidores classificassem de 0 a 5 as principais razões para o investimento externo. O resultado dessa pesquisa mostrou que o “crescimento do mercado” recebeu a nota

4,2, enquanto o “temor ao protecionismo” recebeu a nota 2,2 (RANDS BARROS, M. In: *Anais do ...*, 2003).

Pode-se afirmar que, a negação da efetiva geração de empregos após o fenômeno flexibilizador/desregulamentador dos diversos países que o adotaram demonstra que a utilização de determinada ideologia como fundamento esconde, na verdade, a incapacidade dos sistemas econômicos em criar ou manter emprego, o que, sem dúvidas, isenta de culpa o Direito do Trabalho.

Na Espanha por exemplo, o processo de flexibilização da contratação de trabalho do tipo negociada, constante no Acordo Econômico e Social (AES), integrante da política de concertação social, celebrou entre 1977 e 1984 cinco pactos. Em 1984, ao formalizarem efetivamente o AES, visando à flexibilização do mercado de emprego, os empresários auspiciavam a facilitação da despedida, em especial a supressão da autorização administrativa imposta aos despedimentos coletivos de natureza econômica ou decorrentes de força maior. As medidas flexibilizadoras das últimas décadas trouxeram como resposta uma taxa de 34% de contratação temporária, sobretudo entre jovens, mulheres e trabalhadores menos qualificados, acentuando a precarização nas relações trabalhistas (FREITAS JR., 1993, p. 67-93). A Espanha exhibe então não apenas a mais alta taxa de contratação temporária da União Europeia, como também um percentual que corresponde ao dobro da média desta, hoje com uma taxa de 26,8% de desemprego.

No Chile, conforme o estudo apresentado pelo Escritório Regional para as Américas da OIT, a experiência da flexibilização das normas trabalhistas impôs um novo cenário, em que a orientação da mudança se refletiu na menor carga tutelar, na forte acentuação da autonomia privada individual e em restrições à autonomia coletiva (OIT. *Flexibilización en el margen...*, 1999, p. 68). Após a reforma trabalhista de 1979 o desemprego aumentou persistentemente, atingindo o elevado índice de 20%.

Já na Argentina o processo de flexibilização, iniciado em 1991, teve como consequência o aumento do desemprego, que atingia cerca de 20% da população, e da contratação precária, que chegou a 85% anuais (VEGA RUÍZ, Lima, 2001, p. 26-27).

Também no Uruguai, embora não tivesse havido uma reforma flexibilizadora global, surgiram algumas normas que Uriarte denominava de “formas indiretas ou dissimuladas de flexibilização”, como foi o caso da Lei 16.906 de 22 de dezembro de 1997, sobre a caducidade dos créditos trabalhistas, que era de dez anos e passou a ser de dois anos. Tradicionalmente, a legislação trabalhista do Uruguai “respeitava” a autonomia sindical e, embora ausenteísta em matéria de Direito Coletivo, mantinha o conselho de salários como suporte das negociações coletivas (funcionando até o período autoritário de 1968 e entre 1985 e 1990, primeiros anos da redemocratização). Entretanto, a atitude governamental

de não convocar mais os conselhos de salário (forma tripartite de negociação do salário mínimo) provocou a retração da negociação coletiva. Assim, como a ausência de proteção contra atos antissindicais produziu uma descentralização e, até mesmo, uma individualização nas negociações coletivas (como irá acontecer no Brasil se vier a prevalecer o negociado sobre o legislado, conforme defende sua Excelência.), o que fez surgir cláusulas *in pejus* nas convenções coletivas, assumidas pelos empregadores como um custo calculado e limitado com base na pressão do desemprego. Neste interregno, a taxa de desemprego no Uruguai, que mantinha um percentual histórico de 10%, subiu para 20% no lapso de flexibilização (URIARTE, *In: Anais do ...*, 2003).

Dados como estes demonstram a falibilidade da política neoliberal sobre a flexibilidade da normativa laboral.

A 91ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2003 já debatia as repercussões da desregulação. Ao assinalar as preocupações geradas pela desregulação, a Comissão da OIT acentuou que este fenômeno é prejudicial não só ao trabalhador e empregado, como também a toda a sociedade, ilustrando tal asserção com a questão da segurança no local de trabalho. Isso acontece primeiro em razão das subcontratações por meio de empresas prestadoras de serviços (a terceirização defendida por sua Excelência) que, devido à rotatividade da prestação, dificilmente investiria na formação de trabalhadores, permanecendo estes mais expostos a acidentes de trabalho, o que pode comprometer a competitividade da empresa tomadora e, por conseguinte, a competitividade nacional.

O informe denominado *Tendencias Mundiales del Empleo 2014: ¿Hacia una recuperación sin creación de empleos?* publicado pela OIT em 21 de janeiro de 2014, fornece os últimos dados e projeções sobre vários indicadores do mercado de trabalho em nível mundial incluindo emprego e desemprego, a pobreza e o emprego precário, demonstrou a débil recuperação na economia mundial havia fracassado em gerar melhora nos mercados de trabalho e o desemprego alcança 202 milhões em nível global em 2013. O estudo mostra um aumento de 5 milhões de pessoas desempregadas no mundo e dos empregos existentes 48% representa trabalhos vulneráveis, ou seja, autônomos, sem direito à segurança social. Ademais no informe de 26 de março de 2014 a OIT apresenta dados alarmantes de pessoas que migram em busca de emprego (232 milhões) havendo em nível mundial 21 milhões de pessoas que realizam trabalhos forçados) (Global Employment Trends 2014: The risk of a jobless recovery, 1 de enero de 2014. Contacto: To order: <pubvente@ilo.org> e <<http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public>>).

Segundo o último relatório da OIT sobre Perspectiva Sociais y de Empleo en el Mundo 2015 “sólo una quarta parte de los trabajadores del mundo tiene una

relación de empleo estable”. Em razão desse quadro alarmante é que a OIT editou em 15 de junho de 2015 em Genebra a “Recomendación sobre la transición de la economía informal a la economía formal, 2015” (R204) para ser cumprida pelos países membros (OIT, <www.ilo.org>).

Como se infere dos dados e preocupações da OIT sobre o trabalho precário e informal, a proliferação mundial desse modelo desagregador imposto aos Estados nacionais através das políticas neoliberais adotadas, representa, segundo os *experts*, grande obstáculo para os direitos dos trabalhadores, incluindo os princípios e direitos fundamentais no trabalho e à proteção social, condições de trabalho dignas e até mesmo, o desenvolvimento inclusivo e do Estado de direito. Os *experts* da OIT, concluíram que a precariedade no emprego traz consequências negativas para o desenvolvimento de empresas sustentáveis, as receitas do governo e o escopo de ação do governo, em particular no que respeita às políticas econômicas, sociais e ambientais, quanto à solidez das instituições e concorrência leal no mercado nacional e internacional, que em outras palavras promove um *dumping* social.

Cabe assinalar, ainda, que o elemento de maior sobrepeso da trama da flexibilidade é a mobilidade do trabalhador. É possível inferir que a ideia de flexibilidade foi um meio de facilitação que o empregador encontrou para fazer sua acomodação orgânico-funcional sem se preocupar com as garantias do empregado. Enfatiza-se, ainda, que a precarização do trabalho é resultante de uma adesão quase que generalizada das empresas ao discurso da necessidade de flexibilização em razão da competitividade. Essa forma de aquisição de trabalho representa o processo que alimenta a vulnerabilidade social e produz no final do percurso o desemprego e a desfiliação.

Em decorrência dessa proliferação de atividades no setor de serviços e da precarização ou flexibilização das formas de trabalho, as organizações sindicais têm padecido, nos últimos anos e em quase todos os países, de uma sensível diminuição na taxa de filiação. Esses fatores contribuiriam inevitavelmente para seu enfraquecimento e, conseqüentemente, para a perda da capacidade de negociação, ou seja qualquer tentativa nesse sentido terá o caráter de negociação individualizada.

Com arrimo nesses fatos, pode-se afirmar que o balanço final dessa decantada (de)REFORMA trabalhista apresentará, em curto prazo, elevados custos sociais que acarretarão a degradação da qualidade do emprego, o aumento do desemprego e a desaceleração de investimentos em nível macroeconômico. Isso ocorrerá em razão do aumento massivo, sem contrapartida, dos encargos da segurança social, induzido por uma *ratio* cada vez menor entre a população ativa e os “deixados por conta”.

Finalizo por dizer que, desde os primórdios da civilização até o processo globalizante do mercado, a construção valorativa do trabalho está atrelada aos ciclos econômicos da história e em sua relação com a sociedade. Basta isso para entender o caos.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. A reforma trabalhista no Brasil: desregulação ou regulação anética em favor do mercado. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 7, n. 28, p. 87-105, jan./mar. 2018.
